



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

L E I N° 1.907/99

**INCLUI O PARÁGRAFO 3º, AO ARTIGO N° 200,
DA LEI N° 1258/90.**

O Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído ao Artigo 200, da Lei N° 1258/90, o "Parágrafo Terceiro", com a seguinte redação:

Artigo 200 -
Parágrafo 1º -
 I -
 II -
 III -
 IV -
Parágrafo 2º -

"Parágrafo 3º - Fica proibida a aprovação de localização de Coretos e Palanques, prevista no "Caput" deste Artigo, nos Logradouros Públicos urbanizados e que possuem área de recreação para as crianças e espaço destinado às pessoas da Terceira Idade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari(ES), 26 de novembro de 1999.


PAULO SERGIO BORGES
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 10.198/99